

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.568, DE 2007

Dispõe sobre requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei apresentado pelo Senador Gerson Camata pretende impedir a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares a empresas que não observarem as vedações impostas pela Constituição Federal ao trabalho de menores.

O Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade no Senado Federal com alterações propostas pela Relatora, a Senadora Patrícia Saboya Gomes, que apontou a necessidade de se incluir o Distrito Federal no rol das esferas de Governo e de se dilatar o prazo para vigência a fim de possibilitar que os Órgãos responsáveis pela emissão de certidões possam se adaptar às exigências da Lei.

O Projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados e tramita sob o regime de prioridade. Foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Finanças e Tributação (para análise de mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise terminativa.

Aberto o prazo para apresentação de emendas na CTASP, compreendido entre 20 e 28 de agosto, não foram enviadas quaisquer iniciativas para modificar o Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como apontou a Relatora do Projeto no Senado Federal, é de surpreender que ainda seja permitido que empresas que utilizem mão-de-obra de menores em desacordo com a legislação constitucional possam receber qualquer repasse do erário público.

A proibição é algo que se impõe pela própria lógica. Não pode o Estado, com os mecanismos de controle de que dispõe, possibilitar que empresas descumpridoras das regras éticas de exploração da mão-de-obra mais básicas continuem sendo agraciadas com dinheiro público.

Na mesma esteira de pensamento, devemos aproveitar para coibir o financiamento público de empresas que utilizem o trabalho escravo ou análogo à escravidão.

A sociedade brasileira já não tolera a vergonha de conviver ainda com o trabalho escravo e com o trabalho de menor em desacordo com a nossa Constituição Federal, que caminha para completar 20 (vinte) anos de promulgação.

Desta forma, propomos a aprovação do Projeto de Lei nº 1.568, de 2007, acrescido de emenda aditiva em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.568, DE 2007

Dispõe sobre requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se à parte final do art. 1º do projeto a seguinte expressão:

“Art. 1º, bem como que se utilize de trabalhador em condição análoga à de escravo. “

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator